



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento por efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

g) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

h) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

i) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

j) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

k) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

l) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

ORIS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

h) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

i) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

k) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

Amadeu



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



- l) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede ou outra equivalente, na forma da lei.
- m) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- n) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.2.2.4. Para efeito de disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

8.2.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.3.2. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

Bmpevate



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) ~~Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede;~~ caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 6.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.4. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 8.2.3.3., no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

8.2.3.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

8.2.3.6. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

8.2.3.7. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 8.2.3.6. engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) ~~Termos de abertura e de encerramento;~~

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.2.3.8. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.2.3.9. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.2.3.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

Américo



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = _____ Ativo Total _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.2.3.10. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. **Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente**, comprovando a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Monteiro



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



8.2.4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

8.2.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com este Termo de Referência.

8.2.4.4. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

8.2.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.6. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço,

c) descrição dos serviços;

e) local e data da emissão do atestado;

f) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

8.2.4.7. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.835.443,85 (treze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Icó.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotações Orçamentárias:

- 0101.10.302.0001.2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica.
- 0101.10.301.0002.2.001 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas.

Elemento de Despesas:

- Jurídica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Benjamin Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

Handwritten signature/initials in blue ink.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026-PE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos iniciais para a aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, insumos, cortantes e perfurantes, destinados ao atendimento das necessidades da Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros, unidades integrantes do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC). O objetivo principal é analisar a demanda por esses itens essenciais à assistência à saúde, avaliar as alternativas disponíveis no mercado fornecedor e identificar a solução que garanta a regularidade do abastecimento, a qualidade técnica dos produtos e a continuidade dos atendimentos especializados, exames e procedimentos realizados nas referidas unidades. Tal medida visa assegurar a integralidade da assistência à saúde da população da microrregião de Icó e a eficiência operacional dos serviços médicos e odontológicos prestados pelo consórcio público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas da ANVISA e aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS, CORTANTES E PERFURANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES E DO CEO REGIONAL EDUARDO PEIXOTO DE MEDEIROS, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE**, destinados as atividades do **CONSORCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE** prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o documento **DFD.26.03.24.C05-03** e **DFD.26.03.24.EFA-01**, nos autos do Processo Administrativo 003/2026-PE.

1.2. Unidade Requisitante: Secretaria Executiva do Consorcio de Saúde da Microrregião do Icó.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 04/2024.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Constituição Federal de 1988, ao tratar do direito à saúde, estabelece como dever do Estado a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196). Para o cumprimento dessa obrigação institucional, é imperativo assegurar a plena operacionalidade das unidades de saúde mediante o fornecimento regular de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes de alta qualidade, garantindo que os atendimentos, procedimentos e exames especializados sejam realizados com precisão, segurança e confiabilidade.

3.2. No âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC), a Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros concentram serviços essenciais voltados ao diagnóstico, tratamento

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

Benjamin



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



e assistência especializada de média complexidade. A regularidade no fornecimento desses medicamentos e materiais correlatos é condição essencial para o atendimento dos pacientes provenientes dos diversos municípios consorciados, uma vez que a ausência desses insumos específicos prejudica diretamente a assistência à saúde e interrompe o fluxo de tratamentos médicos e odontológicos na região.

3.3. Considerando que o CPSMIC atende a uma diversidade de procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, torna-se necessária a seleção de propostas que garantam o fornecimento regular e capilarizado de toda a grade de medicamentos e materiais demandados. Tal medida visa garantir o suporte contínuo às demandas da Policlínica e do CEO Regional, evitando a ociosidade das equipes profissionais, a suspensão de agendas públicas e assegurando a máxima eficiência operacional do consórcio.

3.4. O fornecimento do objeto deverá abranger a entrega parcelada e programada dos itens, em conformidade com o cronograma de demanda das unidades de saúde e em estrita observância aos prazos de validade mínimos exigidos e às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.5. Os medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes serão fornecidos em estrita observância às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que tange às boas práticas de fabricação, distribuição e armazenamento, assegurando que todos os produtos operem dentro dos padrões de segurança, eficácia e pureza exigidos pelos órgãos de fiscalização sanitária e conselhos profissionais de classe.

3.6. O dimensionamento do quantitativo baseia-se no histórico de consumo e no volume atual de procedimentos agendados e executados em cada unidade, podendo sofrer adequações contratuais conforme a necessidade de ampliação dos serviços de saúde ou mudanças nas exigências regulatórias, assegurando sempre a continuidade das atividades assistenciais e o pleno abastecimento do CPSMIC.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, insumos, cortantes e perfurantes, destinados ao atendimento das necessidades da Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros, unidades vinculadas ao CPSMIC, garantindo o abastecimento regular e a continuidade das atividades assistenciais.

4.2. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, eficácia, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente e pelas especificações técnicas dos fabricantes, assegurando a perfeita execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, odontológicos e terapêuticos, bem como a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar os materiais conforme o cronograma de entrega estabelecido pelo CPSMIC ou mediante solicitações regulares da administração, emitidas por meio de ordens de fornecimento, garantindo o cumprimento estrito dos prazos para não prejudicar o fluxo de atendimentos e evitar o desabastecimento das unidades de saúde.

4.4. O fornecimento compreende a entrega integral dos produtos nos almoxarifados das respectivas unidades de saúde do consórcio, incluindo todos os custos com transporte, frete, seguro, embalagens especiais para conservação, carga e descarga, sendo a contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5. Os profissionais responsáveis pela entrega e descarregamento dos materiais deverão estar devidamente identificados, uniformizados e portar os equipamentos de proteção individual

Benedito



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



necessários, mantendo conduta profissional compatível com o ambiente de saúde e respeitando as normas internas da Policlínica e do CEO Regional.

4.6. A empresa contratada será responsável por fornecer, junto a cada lote entregue, a nota fiscal correspondente, o comprovante de registro ou isenção do produto na ANVISA, o prazo de validade impresso nas embalagens e o número do lote para fins de rastreabilidade, em estrita conformidade com as normas de tecnovigilância e farmacovigilância.

4.7. A entrega dos materiais será fiscalizada e monitorada pela equipe técnica e pelos fiscais designados pelo CPSMIC, que avaliarão a integridade das embalagens, as condições de transporte, os prazos de validade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e a total conformidade com as cláusulas contratuais e as resoluções da ANVISA.

5 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Consorcio de Saúde da Microrregião do Icó de 2026.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes foram especificados conforme as necessidades técnicas, as diretrizes sanitárias e o histórico de consumo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC).

6.2. NATUREZA: Considerando o descrito, os bens objetos desta contratação possuem natureza de bens comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Para o fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e regularidade sanitária nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a plena aptidão para o atendimento da demanda de assistência à saúde.

6.4. DO FORNECIMENTO DOS BENS: A entrega dos medicamentos e materiais correlatos seguirá o cronograma de necessidade estabelecido pelo CPSMIC ou as ordens de fornecimento emitidas pela administração, de modo que os lotes deverão ser entregues conforme os prazos definidos no Termo de Referência, garantindo a mínima interrupção nos atendimentos clínicos, cirúrgicos e odontológicos.

6.5. EXECUÇÃO: O prazo para o recebimento dos materiais, bem como os critérios de conferência, aceite e pagamento, serão detalhados no Termo de Referência, vinculados à estrita conformidade técnica, aos prazos de validade vigentes e à integridade física das embalagens entregues.

6.6. Os presentes requisitos de contratação foram elencados considerando as peculiaridades do mercado farmacêutico e de insumos médico-hospitalares. Trata-se de aquisição de bens, o que confere maior eficiência, controle de saldos e flexibilidade na gestão do estoque da administração.

6.7. Os bens possuem natureza de consumo regular e essencial para a segurança assistencial, visando atender à necessidade pública de saúde de forma permanente, cuja ata de registro de preços permitirá contratações parceladas conforme o fluxo de pacientes na Policlínica e no CEO Regional.

6.8. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda é a aquisição dos produtos por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos especializados, tratamentos e exames na Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e no CEO Regional Eduardo Peixoto de Medeiros.

6.10. NECESSIDADE DE GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não.

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

Impetio



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



6.11. Os procedimentos operacionais de entrega, os critérios de aceitabilidade dos lotes, as exigências de rastreabilidade e as regras de substituição de produtos com avarias ou defeitos de qualidade serão detalhados minuciosamente no Termo de Referência.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de prestação de serviços contratados no ano de 2026. Contratos em anexo a esse ETP.

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Em atendimento ao inciso V do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise comparativa das possíveis soluções de mercado para o atendimento da demanda, considerando a eficácia e a economicidade necessárias ao abastecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes para a Policlínica e o CEO Regional do CPSMIC. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

8.2. Solução 1: Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos

Esta opção permitiria uma contratação célere caso houvesse atas vigentes de outras entidades com objetos rigorosamente idênticos. Contudo, em consultas preliminares, não foram localizadas atas disponíveis que contemplassem a totalidade e a diversidade da grade de medicamentos e insumos específicos demandados pelas unidades de saúde do consórcio, inviabilizando a adesão por não atender à integralidade das necessidades assistenciais locais.

8.3. Solução 2: Aquisição Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor

A realização de compras diretas e fracionadas por dispensa de licitação, embora menos burocrática para itens de pequeno valor, mostra-se inadequada para o Consórcio. Esse modelo impede a obtenção de economia de escala na negociação de lotes unificados, não garante a segurança contratual para o volume global de medicamentos e materiais necessários para o período e sobrecarrega a estrutura administrativa com sucessivos processos de compra, gerando grave risco de desabastecimento das farmácias e salas de atendimento clínico.

8.4. Solução 3: Realização de Licitação Própria na Modalidade Pregão Eletrônico para Contratação Direta com Fornecimento Parcelado

A realização de certame próprio, via Pregão Eletrônico para contratação formal direta do lote de medicamentos e insumos, com previsão de entregas parceladas ao longo da vigência contratual, configura-se como a solução mais vantajosa e adequada. Esta via fomenta a ampla competitividade entre os distribuidores especializados do país, vincula o fornecedor às obrigações de um contrato formalizado com quantitativos firmados e permite que a administração planeje o fluxo de entregas de acordo com a capacidade de armazenamento, garantindo o recebimento contínuo de produtos dentro dos padrões de validade exigidos.

8.5. Conclusão pela Solução Escolhida:

Após a análise das alternativas, a realização de licitação via **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação firme e imediata do fornecimento parcelado apresenta-se como a melhor opção técnica e jurídica. O modelo afasta a flutuação do registro de preços e garante o cumprimento do princípio da economicidade por meio da disputa eletrônica, assegurando a formalização de um instrumento contratual que obriga o fornecimento do quantitativo total programado de itens que atendem às normas da ANVISA, mantendo a estabilidade dos atendimentos especializados e procedimentos na Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e no CEO Regional Eduardo Peixoto de Medeiros.

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

Assinado



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valores para esta contratação fora elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no Art. 4º da Portaria nº 006/2024, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Após a conclusão dos estudos, a solução definitiva possui a seguinte descrição: a contratação em tela prevê a aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, insumos, cortantes e perfurantes, destinados a suprir as necessidades da Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros, unidades geridas pelo CPSMIC. O escopo compreende o fornecimento dos itens com total compatibilidade técnica, eficácia e segurança clínica, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos na Planilha de Preços e nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

10.2. A empresa contratada deverá fornecer os materiais em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens originais e lacradas que garantam a proteção contra a luminosidade, umidade, contaminação e variações térmicas, assegurando a integridade e a esterilidade dos produtos quando aplicável. Os produtos entregues devem atender rigorosamente às recomendações de boas práticas de fabricação, aos padrões de controle de qualidade, às normas da ABNT e à legislação sanitária vigente.

10.3. A empresa licitante deve possuir regularidade plena perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pelo órgão competente, além de licença ou alvará sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, comprovando a aptidão técnica e legal para o comércio, distribuição e transporte seguro de medicamentos e insumos médicos de diagnóstico e tratamento.

10.4. A contratada deverá assegurar que o transporte e a entrega dos medicamentos e materiais médico-hospitalares sejam realizados por profissionais qualificados e em veículos adequados que preservem a climatização e as condições de refrigeração exigidas pelos fabricantes, em estrita observância às normas de segurança e saúde do trabalho, bem como às diretrizes de controle sanitário aplicáveis ao manuseio de insumos destinados a serviços de saúde.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. A experiência acumulada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC), em conjunto com a análise técnica do objeto, demonstra que a forma mais adequada e eficiente para esta contratação é a adoção do procedimento licitatório com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**. A escolha justifica-se pela própria natureza e pela alta complexidade do objeto, que compreende uma extensa e variada grade de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes, cuja reunião em lotes homogêneos e especializados garante a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

11.2. A enorme quantidade e a diversidade de itens que compõem a demanda da Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros tornam inviável e contraproducente a adjudicação por item individualizado. O agrupamento dos produtos em lotes específicos, divididos por especialidade farmacêutica, linhas de insumos odontológicos, correios hospitalares e materiais descartáveis, atende ao princípio da razoabilidade e evita a pulverização excessiva do contrato. Essa modelagem impede que o consórcio público tenha que gerenciar centenas de contratos distintos com fornecedores diferentes, o que sobrecarregaria a estrutura administrativa, encareceria o custo operacional da

Benedito



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



fiscalização e geraria um severo risco de incompatibilidade na entrega e desabastecimento logístico das unidades de saúde.

11.3. A opção pelo julgamento por menor preço por lote atrai distribuidoras de grande porte e especializadas em segmentos específicos do mercado de saúde, permitindo que a administração obtenha economia de escala dentro de cada grupo de produtos correlatos. Ao mesmo tempo, a divisão do objeto global em múltiplos lotes independentes cumpre a exigência legal do parcelamento contida no artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, pois assegura que microempresas e empresas de pequeno porte participem da disputa nos lotes compatíveis com suas capacidades comerciais, preservando a ampla competitividade.

11.4. A formatação da disputa por lotes especializados afasta qualquer possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame e garante a integridade logística da contratação. Como os medicamentos e os insumos médico-hospitalares possuem forte dependência de transporte adequado, controle de temperatura e rotinas de tecnovigilância, a centralização do fornecimento de itens afins a um mesmo contratado por lote assegura a padronização, a agilidade na reposição de estoques e a eficiência operacional do parque de saúde do CPSMIC, consolidando a legalidade e a vantajosidade da escolha adotada.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes destina-se à otimização da atuação dos profissionais de saúde, médicos e cirurgiões-dentistas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó (CPSMIC). Ao garantir o fornecimento regular e firme desses itens essenciais para a Policlínica Dr. Sebastião Limeira Guedes e para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional Eduardo Peixoto de Medeiros, tal medida contribui diretamente para a precisão dos tratamentos, a segurança biológica dos procedimentos, a redução do tempo de espera e a integralidade das ações de saúde. Consequentemente, a contratação promove a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados, assegurando que o atendimento especializado à população da microrregião de Icó seja mantido com previsibilidade e sem interrupções por desabastecimento.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Não se verifica a necessidade de providências complexas ou reformas estruturais a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que o CPSMIC já dispõe de almoxarifados adequados para o recebimento e armazenamento dos produtos, dotados de condições básicas de climatização e controle de estoque, bem como de servidores técnicos aptos a serem designados para a fiscalização, recebimento e gestão do contrato de fornecimento parcelado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

14.1. Verifica-se a necessidade de correlação com o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, especificamente para o descarte seguro dos materiais cortantes, perfurantes e resíduos químicos de medicamentos vencidos ou inservíveis. Essa contratação de coleta especializada já se encontra vigente no âmbito do consórcio, o que garante a perfeita viabilidade operacional e a conformidade ambiental da presente demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

15.1. A aquisição e posterior utilização de medicamentos, materiais hospitalares, insumos, cortantes e perfurantes geram impactos ambientais relacionados à produção de resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes (Grupo A, Grupo B e Grupo E), além do descarte das

Benjamim



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



embalagens de proteção primária e secundária, demandando manejo rigoroso e segregado por se tratar de resíduos de serviços de saúde.

15.2. Para mitigar tais impactos, as seguintes medidas deverão ser observadas e cumpridas no âmbito da execução contratual e das rotinas das unidades:

15.2.1. Realizar o manejo, a segregação na fonte, o acondicionamento e o descarte ambientalmente correto dos resíduos de medicamentos e materiais hospitalares em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e com as diretrizes da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

15.2.2. Promover a destinação adequada das embalagens cartonadas e plásticas dos produtos que não tenham entrado em contato direto com fluidos biológicos ou substâncias químicas, priorizando o encaminhamento para processos de reciclagem por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sempre que viável.

15.2.3. Assegurar que o armazenamento dos itens nos almoxarifados da Policlínica e do CEO Regional observe rigorosamente os limites de empilhamento, as normas de isolamento e a climatização recomendada pelos fabricantes, evitando a perda de lotes por fatores ambientais e o consequente desperdício de recursos públicos e geração desnecessária de resíduos químicos.

15.3. Tais medidas reforçam o compromisso do CPSMIC com a sustentabilidade e a saúde ambiental, estando alinhadas aos princípios da Administração Pública responsáveis pela proteção ao meio ambiente, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS, CORTANTES E PERFURANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES E DO CEO REGIONAL EDUARDO PEIXOTO DE MEDEIROS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE.**

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminha-se o processo para a elaboração final do Termo de Referência com base nestes estudos, com o intuito de dar o regular prosseguimento ao certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por lote.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Ao Sr. Pregoeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ - CE
de _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____ CNPJ nº _____ com sede
na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está será apresentada para fins de habilitação.

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Assinado



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ANEXO II.1
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Amexel



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____

RG

nº: _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Handwritten signature

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ANEXO II.3
MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”

Ao Pregoeiro,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Imprimir



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ANEXO III - MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

RAZÃO SOCIAL:

INSC. MUNICIPAL/ ESTADUAL

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS, CORTANTES E PERFURANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES E DO CEO REGIONAL EDUARDO PEIXOTO DE MEDEIROS, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE.

LOTE XXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____)
Prazo de Entrega: (Conforme o Edital)
Prazo de validade da Proposta de Preços (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato
Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão:
Endereço completo, incluindo Cidade e UF:
Cargo e função na empresa:
Data:

Américo

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ICÓ



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao fim assinado (a), de acordo com o Edital de **PREGÃO Nº _____**, **Processo nº _____**, tem entre si justa e contratada, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a _____, **conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante deste processo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Amorim

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icô – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº 14.133/2021)

2.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº _____**, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 80/2023 e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Contratante.

3.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o **recebimento definitivo dos serviços**, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhistas, todas atualizadas, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

BMPC/2023



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



3.10. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ~~álea econômica extraordinária e extracontratual~~, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)

4.1. O fornecimento será efetuado de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou ordem de empenho por parte do licitante vencedor, por se tratar de serviços funerários e requer celeridade no atendimento, podendo haver dilatações de prazos a pedido da empresa;

4.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue a empresa no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores;

4.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o fornecedor deverá fazer a entrega no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

4.2. Os serviços licitados deverão ser entregues e prestados de imediato e no endereço repassado pela CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE, podendo ser solicitado a qualquer dia e horário, independente de ser dia útil o feriado, tendo em vista que a demanda é ocasionado por eventos infortúnios

4.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.2. Não será concedido prorrogações de prazo, devido a necessidade de atendimento imediato do objeto, por se tratar de eventos infortúnios.

4.3. O presente Instrumento terá vigência de 12 (DOZE) meses contado da publicação, podendo ser prorrogado conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

Américo



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, sendo os recursos oriundos da Fonte nº _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Handwritten signature in blue ink.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.12. Entregar os serviços de imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços pela Secretaria Contratante, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - d) A entrega dos serviços deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE.
- 8.13. A empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados e ainda:
- a) A contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana;
 - b) Deverá a contratada utilizar carros funerários que estejam dentro da lei e das normas da vigilância sanitária e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem;
 - c) O traslado incluído nos serviços será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório e depois para o cemitério;
 - d) Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
- 8.14. O traslado deverá ser realizado da seguinte forma:
- a) A Contratada deverá, realizar o traslado em veículos devidamente regularizados de acordo com a legislação vigente para o tipo de serviço e equipado em boas condições para conduzir no mínimo 01 (uma) uma e até 2 (dois) familiares e/ou acompanhantes;
 - b) A contratada é responsável por todo o transporte do corpo desde a comunicação do falecimento, compreendendo o Traslado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o

Handwritten signature in blue ink.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



- velório até seu sepultamento no Cemitério do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE;
- c) O início da contagem da quilometragem será do momento em que o veículo sai da sede do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE;
- d) Deverá ser emitido um demonstrativo em que conste todo o trajeto executado para a execução dos serviços de traslado para aferição da quilometragem.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21)

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

Manoel



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/21).

9.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/21).

9.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Handwritten signature



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização de aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ – CE DE _____** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Rua Benjamin Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br

Handwritten signature



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



13.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

13.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.4. Fica designado como Fiscal desse Contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133./21, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

13.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos fora de especificação.

13.6. A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, (dia) do (mês) do (ano).

Secretário de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Benjamim Constant